

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.593.2015-30-TCE

INTERESSADO: Fernando Morais de Souza

UNID. GESTORA: Defensoria Pública do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre,

exercício de 2014).

RESPONSÁVEL: DION NÓBREGA LEAL – Defensor Público Geral à época

PROCURADOR: -

RELATOR CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

# ACÓRDÃO Nº 10.845/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, considerar: A) REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor DION NÓBREGA LEAL — Defensor Público Geral à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 3893, valendo como ressalva: 1) Não comprovação, por meio de pesquisa de mercado, da vantajosidade em aderir à Ata de Registro de Preços de outros órgãos, descumprindo o art. 2º, parágrafo único e art. 11, do Decreto Estadual nº 5.967/2010; 2) Ausência de nomeação do fiscal nos contratos º 16/2014, 18/2014, 31/2014, 32/2014 e 48/2014, descumprindo o que determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93; 3) Ausência de justificativa da



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

necessidade de contratação dos objetos dos contratos nºs. 21/2014, 23/2014 e 34/2014, descumprindo o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; 4) Ausência de publicação do extrato do contrato nº 32/2014, no Diário Oficial, descumprindo o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93; 5) Ausência de controle no abastecimento de combustível nos veículos do órgão, referente ao contrato n] 31/2014; 7) Ausência de pagamento de diárias para o motorista que efetuou o deslocamento do Defensor Público Fernando Morais de Souza, descumprindo o art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.854/2002; 8) Ausência do documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária, descumprindo o Manual de Referência, 1ª Edição, item IV, do Anexo II, da Resolução-TCE/AC nº 087/2013; e 9) Ausência de identificação numérica nos processos de Diárias nºs. 376/2014, 375/2014, 712/2014 e71/2014. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2018.

# Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

# Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SERGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC